

Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	34 764 000\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	75 000 000\$00
Do crédito especial a abrir no decurso do exercício económico	12 500 000\$00
Outras receitas ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 661/70, de 31 de Dezembro	1 236 000\$00
	<u>311 000 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>311 000 000\$00</u>
------------------------	------------------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 119/73

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Angola:

Receita ordinária:

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	63 180 000\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	25 000 000\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	35 000 000\$00
De crédito especial a abrir no decurso do exercício económico	7 500 000\$00
	<u>130 680 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>130 680 000\$00</u>
------------------------	------------------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 120/73

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores

seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Angola:

Receita ordinária:

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	642 792 454\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	216 758 546\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	340 000 000\$00
De crédito especial a abrir no decurso do exercício económico	60 005 000\$00
Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	250 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar — Contribuição do Estado de Angola — Do Orçamento Geral do Estado	86 000 000\$00
	<u>1 595 556 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) <u>1 595 556 000\$00</u>
------------------------	------------------------------

(a) Inclui 86 000 000\$ de despesa consignada ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo do Butão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas, assinada em Viena em 18 de Abril de 1961, havendo entrado em vigor a mesma Convenção em relação àquele país no dia 6 de Janeiro de 1973.

Secretaria-Geral do Ministério, 1 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 121/73

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 836.º do